## PARECER Nº 121/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 438/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, visa estabelecer que os estabelecimentos comerciais deverão acondicionar os objetos cortantes e afiados, expostos para venda, de modo que o consumidor tenha acesso a esses produtos apenas sob supervisão pessoal, direta, de um funcionário.

Considera-se objeto cortante faca de todos os tipos, machados, foices, lâminas, tesouras, enxadas, serrotes, navalhas e todos os que necessitem de afiação e permitam fácil acesso ao fio de corte.

Estabelece multa de 50 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFMs para o infrator, a ser dobrada em caso de reincidência.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para transformar a multa em reais (R\$ 10.202,00), em vista da extinção da UFM

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/03/2012

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Roberto Tripoli – PV – Relator

Adilson Amadeu - PTB

Aníbal de Freitas - PSDB

Atílio Francisco - PRB

Francisco Chagas – PT

Milton Leite – DEM

Ricardo Teixeira - PV